

CONTRATO nº 008/SMSU/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.108.212-0

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SEMPA-COBES/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL - DDR, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA, ATENDENDO AS NORMAS DA ANATEL/UIT-T.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 2.108,49

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA: EMPRESA CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inscrita no C.N.P.J. Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua Augusta, 435 - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo **Senhor Fabiano Marques de Paula**, Chefe de Gabinete, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, situada na Rua Flórida, n. 1970, Bairro: Cidade Monções – CEP 04.565-001, Cidade São Paulo/SP, neste ato por seu representante legal, **Senhora Adriana Prioste Oliveira**, brasileira, casada, portador do RG n. 22.944.037 - SSP/SP e CPF 173.305.028-04 e o **Senhor Ricardo Freire S. de Menezes**, brasileiro, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 141/142 publicado no D.O.C. de 05/05/2015, do processo administrativo nº 2015-0.108.212-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC através de entroncamentos digitais (E1) com serviço de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional e internacional) entre unidades da Prefeitura do Município de SÃO Paulo e a rede pública, atendendo as normas da ANATEL/UIT, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.

Adriana Prioste  
Gerente de Contas - Procuradora  
RG: 22.944.037  
CPF: 173.305.028-04



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 120 dias/meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme tem 4.1.1. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Rua General Couto de Magalhães, 444 - Luz, sede do Comando Da Guarda Civil Metropolitana - GCM.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 25.301,88 (vinte e cinco mil trezentos e um reais e oitenta e oito centavos).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 38.10.06.181.3013.2.192.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 43599/2015.

**5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST - Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.

5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;

5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>0</sub>) e o preço inicial (P<sub>0</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SEGURANÇA URBANA

de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº XXXX.
- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplimento com



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.

8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Exercerá condição de FISCAL do presente contrato, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, a Divisão Técnica de Administração e Suprimentos - DTAS, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 013/SEMPA-COBES/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, 19 de maio de 2015.

Fabiano Marques de Paula  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Adriana Prioste Oliveira  
Representante Legal  
Procuradora  
RG: 22.944.037  
CPF: 173.305.028-04

EMPRESA CLARO S/A

Ricardo Freire S. de Menezes  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. Nº: \_\_\_\_\_  
Luciana Mônica dos Santos  
RF: 685.175.1.00  
PM-SR/SM-UJ

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. Nº: \_\_\_\_\_